LEI Nº 667/84

AUTORIZA A VENDA DAS UNIDADES HABITACIONAIS DO CONJUNTO HABITACIONAL JACUÍ DE CIMA

Faço saber que a Câmara municipal decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vender as Unidades Habitacionais, construídas no lugar denominado SERRA BAIRRO CRUZEIRO CELESTE, neste Município.
- **Art. 2º** As vendas serão feitas às famílias concorrentes e devidamente selecionadas pela Prefeitura Municipal.
- **Art. 3º** Do produto das vendas será liquidado o débito existente na CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, relativamente ao contrato para construção do Conjunto Habitacional.
- **Art. 4º** As vendas serão feitas através de financiamento da Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, obedecidas as normas do Sistema Financeiro da Habitação.
- **Art.** 5° A Prefeitura fica autorizada a fornecer a relação dos adquirentes selecionados na forma do art. 2°.

Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor nesta data.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, 30 de Maio de 1984.

Germin Loureiro Prefeito Municipal